



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 56, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda.

Art. 2º O PMDR tem como objetivos:

I – melhorar a qualidade de vida no segmento da agricultura familiar, mediante promoção de desenvolvimento rural de forma sustentada, aumento de sua capacidade produtiva e abertura de novas oportunidades de emprego e renda;

II – proporcionar o aprimoramento das tecnologias empregadas, mediante estímulos à pesquisa, desenvolvimento e difusão de técnicas adequadas à agricultura familiar, com vistas ao aumento da produtividade do trabalho agrícola, conjugado com a proteção ao meio ambiente;

III – fomentar o aprimoramento profissional do agricultor familiar, proporcionando-lhe novos padrões tecnológicos e gerenciais;

IV – adequar e implantar a infra-estrutura física e social necessária ao melhor desempenho produtivo dos agricultores familiares, fortalecendo os serviços de apoio à implementação de seus projetos, à obtenção de financiamento em volume suficiente e oportuno dentro do calendário agrícola e o seu acesso e permanência no mercado, em condições competitivas;

V – atuar em função das demandas estabelecidas no nível municipal;

VI – agilizar os processos administrativos, de modo a permitir que os benefícios proporcionados pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF sejam rapidamente absorvidos pelos agricultores familiares e suas organizações;

VII – buscar a participação dos agricultores familiares e de seus representantes nas decisões e iniciativas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR;

VIII – promover parcerias entre o poder público e o setor privado para o desenvolvimento das ações previstas, como forma de se obter apoio e fomentar processos participativos e descentralizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 56, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

IX – estimular e potencializar as experiências de desenvolvimento, que estejam sendo executados pelos agricultores familiares e suas organizações, nas áreas de educação, formação, pesquisas e produção, entre outras.

Art. 3º Consideram-se, para os efeitos desta Lei, agricultores familiares, aqueles que detêm, em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse de área inferior ou igual a 72 (setenta e dois) hectares.

Art. 4º O PMDR somente beneficiará os agricultores familiares que tenham na atividade agropecuária, no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua renda e que residam no estabelecimento rural ou em comunidades.

Art. 5º O PMDR será desenvolvido com os recursos a ele consignados pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, dotações orçamentárias do Município e obtidos através de acordos, contratos e convênios com o poder público e o setor privado.

Art. 6º O planejamento e a avaliação das ações do PMDR, bem como a definição e a elaboração dos projetos prioritários, serão de responsabilidade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

Art. 7º Os financiamentos, à conta do PMDR, serão aprovados pelo CMDR, à vista de projeto específico, previamente elaborado e de sua viabilidade técnica, econômica e social.

Art. 8º A amortização dos financiamento não excederá a 05 (cinco) anos, com parcelamento em conformidade com as características de cada projeto específico.

Art. 9º Em caso de frustração do rendimento global da propriedade, devidamente comprovada por laudo técnico, o vencimento das parcelas de financiamento ficarão automaticamente prorrogadas para o ano subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 56, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no caput deste artigo, o não pagamento das parcelas do débito, nos prazos estabelecidos, determinará sua inscrição em dívida ativa, com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e demais penalidades na forma estabelecida no Código Tributário Municipal.

Art. 10 Toda deliberação dos recursos do PMDR só poderá ser feita após aprovação do CMDR.

Parágrafo único. Após 60 (sessenta) dias da liberação dos recursos, deverá ser elaborado um laudo de supervisão e avaliação da aplicação dos recursos pelo CMDR.

Art. 11 A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do PMDR, conforme previsto nesta Lei.

Art. 12 A cada final de exercício financeiro a Secretaria Municipal da Fazenda emitirá um balanço especial das aplicações dos recursos do PMDR, o qual deverá ser apresentado na primeira assembleia do CMDR do exercício seguinte.

Art. 13 Não serão beneficiados pelo PMDR os agricultores inscritos em dívida ativa com o erário municipal.

Parágrafo único. Nem um agricultor familiar será beneficiado duas vezes, sem que outros interessados e habilitados tenham sido atendidos ao menos uma vez.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 56, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa o presente Projeto de Lei, Instituir o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, com o fim de promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda.

Da mesma forma o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, cria e oferece ferramentas ao gestor municipal na condução das políticas públicas no que tange a agricultura e sua função social na geração de renda, ao mesmo tempo em que propicia aos trabalhadores e produtores rurais acesso a uma renda justa e, conseqüentemente, melhores condições de vida e saúde.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação da presente matéria, sabedores de que esses Pares serão uníssonos na compreensão da necessidade do presente pleito.

Sem mais, deixamos o reconhecimento de estima e apreço aos representantes Desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal